



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

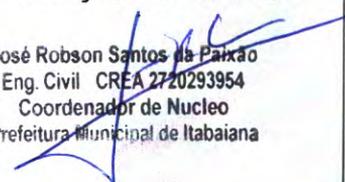
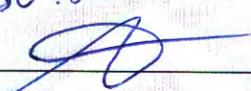


PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 006/2024
-----------------	----------------

SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
---------------------	----------------------------------

OBJETO:	Análise técnica das propostas do processo licitatório Concorrência Pública nº 012/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Construção da Escola Municipal Clara Meireles Teles, Neste Município
----------------	--

APROVAÇÃO TÉCNICA José Robson Santos da Paixão Eng. Civil CREA 2720293954 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana 	RECEBIDO PELA CPL Recebido em 10/10/24 às 10:12 hrs 
---	--



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- O presente parecer tem por objetivo a análise técnica da proposta de preços apresentada, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 11. PROPOSTA até o subitem 11.1, no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 012/2023** referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Construção da Escola Municipal Clara Meireles Teles, Neste Município**

EMPRESAS	VALOR
• TECCOL ENGENHARIA LTDA	R\$ 8.991.182,77
• MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8.999.766,36

- A licitante **TECCOL ENGENHARIA LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 8.991.182,77 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e um Mil, Cento e Oitenta e dois reais, Setenta e sete centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 11.2.1., porem, a mesma apresenta inconformidade, faltando o item de "*vigia noturno com encargos complementares*" bem como os quantitativos dos subitens da Administração Local em desconformidade com o do órgão, apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, conforme o item 9.1.10. No que se refere a análise da engenharia a empresa está **DESCCLASSIFICADA**.

- A licitante **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 8.999.766,36 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e nove Mil, Setecentos e sessenta e seis reais, Trinta e seis centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 11.2.1., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10 e

José Robson Santos da Paixão
Engenheiro CREA 720293954
Coordenador de Núcleo
Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, conforme o item 9.1.10. No que se refere a análise da engenharia a empresa está **CLASSIFICADA**.

Após análise completa da documentação da licitação, bem como a das empresas, foi encontrada uma inconformidade nos documentos que foram disponibilizados pelo órgão, visto que, havia diferença nos quantitativos, bem como nos subitens do item de “*Administração Local*”, o arquivo **ORSE** apresentavam quantitativos e quantidade de subitens diferentes dos apresentados nas planilhas em formato **PDF**, o que justifica o erro da licitante **TECCOL ENGENHARIA LTDA**, portanto, com base nos princípios do formalismo moderado, utilizando-se da força dos Acórdãos **3015/2015 – PLENÁRIO** e **2302/2012 – PLENÁRIO**, os quais citam:

“Ora, havendo contradição no edital, dever-se-ia ter adotado a interpretação mais favorável ao licitante, com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração, como ocorreu no caso examinado. Tal entendimento resulta do fato de que as normas que regulam as licitações devem ser interpretadas de maneira que propiciem a ampliação da disputa, sem que, contudo, comprometam a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Acórdãos 1.162/2006, 536/2007 e 1.046/2008 do Plenário do TCU), o que possibilitará a aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão 1734/2009-TCU-Plenário do TCU).”

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil - CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

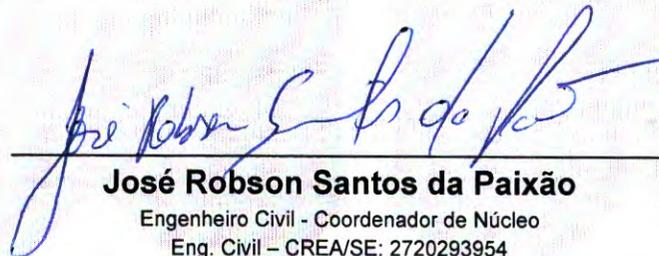


Portanto, conforme o que fala os acórdãos, visto que o erro foi causado pela contradição entre os documentos apresentados para a licitação, a decisão é por **DILIGENCIAR** para sanear os erros cometidos pela empresa **TECCOL CONSTRUÇÕES LTDA**, atentando-se que, o valor ofertado não deve ser não deverá ser majorado, logo, deverão ser feitas as modificações sem alteração do valor global apresentado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 11 de janeiro de 2024.



José Robson Santos da Paixão
Engenheiro Civil - Coordenador de Núcleo
Eng. Civil - CREA/SE: 2720293954